

APELAÇÃO CÍVEL N° 29.031

COMARCA DE BELO HORIZONTE

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 29.031, da Comarca de BELO HORIZONTE, - sendo Apelante: JOSE AUGUSTO SANTANA e Apelada: JUDITH SALIBA ABIBAS.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., e sem divergência na votação, negar provimento à apelação, pelos fundamentos constantes das inclusões NO TÁXI TAUTÔGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 04 de Fevereiro de 1980.

---

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente e Revisor.

---

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

---

JUIZ MAURÍCIO DELGADO, Vogal.

(IMPEDIDO JUIZ HUGO BENGTSSON)

APELAÇÃO CÍVEL N° 29.031 — BELO HORIZONTE — 17.12.85

N O T A S   T A Q U I G R Á F I C A S

"ADIADO A PEDIDO DO ADVOGADO DO APELANTE."

APELAÇÃO CÍVEL N° 29.031 - BELO HORIZONTE - 04.02.60

"2"

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SEx. JUIZ PRESIDENTE:

"Está impedido o Juiz Hugo Bengtsson."

O SEx. JUIZ CUNHA CAMPOS:

a) Como relatei cuida-se de recurso aviado contra sentença que decretou o despejo do ora apelante. Em suas razões de recurso alega: 1 - que a inicial veio em xerocópia, e portanto despida de validade; 2 - que o instrumento de mandato não preenche requisitos formais; 3 - que a intenção da apelada reside em burlar o Decreto 24.150/34. Recurso adequado e regularmente processado e passo a seu exame.

b) Razão não assiste ao recorrente no que tange à inicial. O texto da inicial pode vir em cópia. Desde que transmite ao Juiz os dados essenciais de uma petição inicial a peça se mostra válida. No que tange a assinatura o advogado comperceu inúmeras vezes aos autos o que torna certo que é dele a autoria da peça vestibular. Rejeito a alegação.

c) O instrumento de mandato encontra-se fis. S em seu original e contém os elementos mínimos que propiciaram a atuação dos advogados da recorrida.

d) quanto a última alegação veio ela inteiramente desamparada por qualquer prova e daí porque não colhe.

e) À apelação nego provimento e condono o recorrente nas custas da mesma."

APELAÇÃO CÍVEL N° 29.031 - BELO HORIZONTE - 04.02.80

"3"

O SR. JUIZ CLÁUDIO COSTA:

"De acordo."

O SR. JUIZ MAURÍCIO DELGADO:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO."